

A experiência indígena sob o *Diretório* em vila Viçosa Real (CE): direção laica e primeiras medidas (c. 1759-1769).

LÍGIO DE OLIVEIRA MAIA*

Introdução

A implantação da política pombalina na capitania geral de Pernambuco e suas anexas significava a confirmação da soberania da Coroa portuguesa nas mais recônditas povoações do sertão colonial com a implantação de um novo sistema; a partir de então os povos indígenas vilados viveriam da mesma forma que os outros vassallos d'El Rei, isto é, organizados em municipalidades com representantes da Justiça e do Fisco. Esse processo não deve ser compreendido apenas como uma mera imposição das mais altas autoridades de Recife, pois a concretização dessa política exigia a participação dos índios. O objetivo deste trabalho é, portanto, compreender como os povos indígenas em vila Viçosa Real (CE) elaboraram suas percepções acerca das primeiras medidas advindas com a política do diretório levando em conta sua experiência nesse novo contexto histórico.

Trabalho com honra e desinteresse: o primeiro diretor da nova vila

As competências do diretor, dispostas no texto do diretório, o colocavam na condição de direta responsabilidade pela direção dos novos estabelecimentos, como substituto laico no governo dos missionários das antigas povoações. Sua escolha e nomeação recaiam sobre o governador ou capitão-general do Estado (§1), portanto, em tese, sem a influência de autoridades locais; definidos como “tutores” dos índios, os diretores deviam aplicar a lei com toda brandura e justiça, enquanto os índios se conservarem “na bárbara e incivil rusticidade, em que até agora foram educados” (§92). Sua função era intervir em praticamente todos os aspectos da vida cotidiana: no respeito ao uso da língua portuguesa, em detrimento da “língua geral” (§6); na garantia do respeito aos cargos ocupados pelos índios (§§9, 10, 89); no comportamento dos índios, no uso de bebidas e vestuários adequados (§§12-15); na organização urbana dos prédios públicos da povoação (§62); e, principalmente, os diretores eram responsáveis pela integração dos índios na economia colonial, incentivando-os a praticar a agricultura e velar pelo comércio do excedente da produção (§§16, 17, 36, 39), além de organizarem a cobrança dos dízimos (§27) e a repartição dos trabalhadores índios (§60, 62); bem como auxiliar as determinações do prelado para a condução das ações dos vigários na

* Doutor em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

catequização dos índios (§4) (*Directório*).

Ângela Domingues, numa tese bastante arrojada e, a meu ver, acertada, defende que o diretor - como um produtor privilegiado de informações para fins fiscais, militares e jurídicos - era fruto de uma reforma administrativa que o tornava numa espécie de “entidade laica”, ou seja, um representante do poder colonial junto da população. Neste sentido, apesar de haver separações distintas entre as competências das lideranças indígenas, câmaras e vigários, a função de diretor - como prescrevia o diretório - constituía-se na “base de uma estrutura hierárquica de poder que tinha no outro extremo a figura do soberano”; portanto, o diretor era nas vilas de índios, “a face visível, ocasionalmente alterada pelas curtas visitas de governadores, ouvidores, corregedores ou outros funcionários régios em viagem” (DOMINGUES, 2000: 153). Lembra a autora que não havia no reino até a criação das freguesias civis de 1836, nenhum corpo político local tutelado pela Coroa abaixo das câmaras, assim, segundo ela, é possível que a função do diretor tenha sido uma tentativa nova de experimentação no universo territorial português (Idem, 72).

Não é por menos que Lobo da Silva tenha se referido a escolha dos diretores, como o “ponto de maior trabalho” na elaboração de suas ações na aplicação do diretório, “pois um país em que só floresce a lassidão e desordem e predomina o vício é muito difícil achar sujeitos com as preditas qualidades para com elas não só seguirem o que se lhe ordena mas com o seu exemplo persuadirem a mudança de costumes e introdução das civilidades”. Por isso, escolhera sete sargentos de regimentos militares para ocupar os postos, e sete soldados para mestres de letras¹. O caráter militar dos primeiros diretores não se deu apenas porque o governador não encontrou as mesmas qualidades nos *paisanos* (civis), mas porque as mudanças a serem postas em prática exigiam uma ordem e disciplina para o controle dos índios e as possíveis reações dos jesuítas ou de quem quer que fosse.

Por outro lado, diferente de quaisquer das novas vilas de índios, Viçosa Real era a mais potencialmente vantajosa à função do diretor.

Além do soldo e farda que ele recebia, como militar, a direção determinava que cabia também a cada um dos diretores nas respectivas vilas de índios, 6% de tudo que nelas fosse produzido, isto é, “os frutos, que os índios cultivarem, e gêneros que colherem, não sendo comestíveis, porque destes só daqueles, que venderem, ou com o que fizerem qualquer negócio”. Logo,

¹ Carta do [governador de Pernambuco] Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado dos Negócios do Reino], Sebastião José de Carvalho e Melo [Pombal], sobre a atuação das religiosas [sic] na Missão da Ibiapaba e sobre as fazendas de gado de bens dos religiosos. 06/03/1759. AHU-CE, cx. 7, doc. 464.

houve uma adaptação de Lobo da Silva, pois no Estado do Maranhão e Grão-Pará a determinação do diretório impresso era de que fosse reservada aos diretores a sexta parte da produção. A justificativa dessa mudança era que Pernambuco não comportava as excessivas produções (cacau, café, salsas, cravos, etc.) daquele Estado, “aonde só com o trabalho das suas colheitas se facilitam grandes interesses aos que nelas se empregam”, portanto, “basta esta pequena porção ajudada com o soldo destes primeiros diretores para os animar e aplicar os Índios”².

Além desse soldo, o diretor de Viçosa Real ainda possuía outra forma de rendimento a partir dos dízimos recolhidos. O governador de Pernambuco, junto com o bispo, assentou que devido à extensão da vila e das inúmeras ocupações do diretor, ele receberia 4% “de todo o seu rendimento a fim de que com este prêmio possa me ter as pessoas que o ajudem no referido trabalho”³. Até 1761, do total de pouco mais de 640 mil réis recolhido do rendimento dos dízimos, em todas as vilas de índios, os habitantes de Viçosa Real contribuíram com pouco mais de 254 mil réis. Para se vê o significado disso, no trabalho dos diretores, basta dizer que a Vila de Mecejana e o lugar de Monte-mor, o Novo da América não haviam recolhido nada e que, a segunda vila, a de Arez, havia contribuído com apenas 115 mil réis⁴. Em 1763, o rendimento dos dízimos em Viçosa Real já havia atingido a cifra de mais de 578 mil réis⁵.

A inexistência da contabilidade do dízimo na Vila de Mecejana e no lugar de Monte-mor, o Novo da América, ocorrera porque houve uma revolta indígena contra a cobrança dos 6% que cabia aos seus respectivos diretores. O “rigor dos 6%”, como afirmara o autor de “uma memória dos excessos do diretor”, mencionava que o diretor de Monte-mor havia provocado

² Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre ordem para citar os artigos do Diretório dos Índios que necessitarem de modificações a fim de se regular o mesmo, expondo as alterações que acredita serem necessárias. 16/11/1760. AHU-PE, cx. 94, doc. 7436.

³ Carta de Lobo da Silva ao diretor de Viçosa sobre a repartição do gado, material para a vila, divisão de terras e outros assuntos. 18/08/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 81-82v.

⁴ MAPA GERAL do que se produziram as sete vilas e lugares que nele se declara para os dízimos, subsídios das Câmaras, utilidade que tiveram os seus habitantes do serviço que fizeram aos moradores que os procuraram rapazes que andam nas escolas certas aprendendo ofícios, raparigas nas mestras, número de casais, almas pobres de um, e outro sexo, rapazes, e moços solteiros, companhias, número de praças que compreendem, escravos, cabeças de gado vacum, cavalos e miúdo que se tem podido apurar desde o dia dos seus estabelecimentos, até 14 de Janeiro de 1761, em que pelas distâncias não pode ir incluir do tudo o que venderam até o fim do ano de 1760. AHU-PE, Col. Icon., doc. n° 1823. [Doravante, MAPA GERAL do que se produziram as sete vilas e lugares... AHU-PE, Col. Icon., doc. n° 1823].

⁵ Mapa geral de todas as vilas que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas aldeias no governo de Pernambuco. 1763. BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 192.

excessivos castigos a alguns índios, explorava indevidamente seu trabalho, os proibia de servirem ao vigário da vila e, por fim, o acusava de “viver escandalosamente amancebado com uma mulata, chamada Plácida”. Se nestes casos houve uma revolta contra essa contribuição, como defende Isabelle Silva, a inexistência da cobrança dos dízimos, como mencionado acima, denota que houve uma reação local dos índios contra algumas normas estipuladas pelo diretório (SILVA, 2005: 153).

O “prêmio”, como mencionava o governador referente aos 4% sobre os dízimos recolhidos, ao que parece, foi uma forma de pagamento suplementar aos 6% que já rezava o diretório, mas exclusiva ao diretor de Viçosa Real. O que realça uma vez mais as inúmeras adaptações locais elaboradas pelas autoridades à medida que as decisões passaram a ter um cumprimento concreto. Dois anos depois da criação da vila, Lobo da Silva escrevera ao diretor, elogiando-o pelos serviços: “não só a perceber o seu grande cuidado, mas a ficar no conhecimento do grande zelo, com que vm procura sem repousar o trabalho desempenhar com honra e desinteresse” e completava: “e creia que por elas há de ver, não só esta vila florente [sic.] pela sua ligação, mas premiado de seu merecimento para o que não deixarei de concorrer de toda a parte a sorte de me destinar com os meus bons oficiais”⁶.

Seja como for, os diretores serão apontados pelas autoridades da capitania do Ceará como a principal causa do malogro da política pombalina ao final do século XVIII, inclusive, com reação contrária dos índios, como se viu no caso de Monte-mor, o Novo da América. No Rio de Janeiro colonial, há um caso em que, possivelmente, o diretor tenha sido deposto por pressão dos índios, particularmente do capitão-mor de São Barnabé que requereu ao Conselho Ultramarino não apenas a sua substituição, mas a extinção do cargo, argumentando que eles mesmos, os índios, poderiam se ocupar da administração (ALMEIDA, 2003: 173, 174).

Em Viçosa Real, a inexistência de conflito direto contra o diretor, como os casos acima mencionados, parece indicar não a passividade dos índios, mas ao contrário, a escolha que fizeram as lideranças indígenas pela colaboração com o trabalho do diretor, condição fundamental para a apontada boa direção da vila, pelo menos nos primeiros anos.

De homens inúteis a vassalos: educação para a civilização

A parte do texto da direção que trata do ensino de rapazes e raparigas indígenas sob a

⁶ Carta ao diretor de Viçosa sobre seu zelo, saída de algodão, igreja e outros assuntos. 13/12/1761. ANRJ, I-12, 3, 35, fls. 96-98.

responsabilidade de um mestre e uma mestra, respectivamente, vem logo depois do que se recomenda ao diretor acerca do uso da língua portuguesa. Para evitar o uso da língua geral, “invenção verdadeiramente diabólica” que privavam “os índios de todos os meios que os podiam civilizar” era fundamental para “desterrar este pernicioso abuso” que eles, nas escolas ou entre aqueles capazes de instrução, usassem “unicamente da portuguesa, na forma que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens; que até agora se não observaram com total ruína espiritual e temporal do estado” (Direção, §§6, 7; *Directório*, §6).

Essa medida era tão importante que devia haver, em cada uma das vilas e lugares, duas escolas públicas: uma para os rapazes e outra para as raparigas, “nas quais se ensinará a doutrina cristã, ler, escrever, contar, na forma que se pratica em todas as das nações civilizadas”. Na das meninas, todavia, “além da doutrina cristã, a ler, escrever” se devia ensinar também a “fiar, fazer rendas, costuras e todos os mais misteres próprios d’aquela sexo”. A responsabilidade do ensino, nas vilas de índios, ficaria a cargo dos mestres e mestras “que devem ser pessoas dotadas de bons costumes, prudência e capacidade, de sorte que possam desempenhar as obrigações dos seus empregos” (Direção, §§8, 9; *Directório*, §7).

Na direção, diferente do texto impresso do diretório, é esclarecida a forma de manutenção desse arranjo. Diz o governador que devido à pobreza que se achavam reduzidas essas povoações, se daria meio tostão por mês ao mestre e à mestra, cuja renda seria complementada com meio alqueire de farinha por ano, ao tempo das colheitas, pago pelos pais dos índios ou pelas pessoas que tiverem poder sobre eles. No caso de não haver pessoa capaz para servir de mestra, então, as meninas até a idade de nove anos seriam instruídas junto com os meninos, “para que, juntamente com as infalíveis verdades da nossa sagrada religião, adquiram com maior facilidade o uso da língua portuguesa” (Direção, §9).

Como pode ser notada, a educação indígena passava pela compreensão dos neófitos aos preceitos da Religião Católica e da disciplina do trabalho, cujo objetivo era assimilar os índios ao mundo ocidental e cristão do Antigo Regime português. O abandono da língua geral ou da “língua própria das suas nações”, como prescrevia o §7 da direção, era condição *sine qua non* para a civilização completa dos ameríndios. É óbvio que essa medida, pelo seu caráter amplo e complexo, não poderia ser disposta apenas em três parágrafos da política pombalina colocada em prática na capitania de Pernambuco.

Lobo da Silva, então, tomou a iniciativa de mandar elaborar alguns textos complementares. Entre eles, uma cartilha de primeiras letras foi traduzida do francês pelo Dr. Francisco Guedes

Cardoso e Meneses, secretário da Reforma dos jesuítas, juiz dos Resíduos do bispado e Arceidiago da Sé de Olinda. Seu conteúdo consistia na apresentação das letras do alfabeto português, no uso de palavras abreviadas, dos acentos gráficos, na forma das pontuações e algumas famílias silábicas, enfim, era uma cartilha bastante elementar e de primeiras letras. Por outro lado, essa cartilha fazia parte de um texto mais amplo denominado *Breve instrução para ensinar a Doutrina christaa, ler, e escrever aos Meninos; e ao mesmo tempo os princípios da Lingoa Portuguesa e sua orthografia* que objetivava servir “com melhor método os Mestres nas escolas” e instruir “os rapazes não só a ler e escrever, mas ao hábito dos bons costumes e aos princípios necessários para a vida eterna”⁷.

Mas a *Breve Instrução*, trazia ainda em seu corpo normativo uma parte intitulada “Aos Mestres nas Escolas”, isto é, uma espécie de instrução pedagógica do modo como eles deviam agir no ensino das crianças e quais os assuntos relevantes que deviam ser ensinados. A longa disposição argumentativa é toda ela no sentido de ensinar as primeiras letras conjugadas com os ensinamentos teológicos da Igreja Católica Romana; apresentando uma mistura entre a prática sacramental e elementos de uma obediência passiva e interior, não apenas em relação aos alunos e seus genitores, mas aos “vossos maiores e aos vossos benfeitores”. As crianças indígenas deviam aprender que “um homem sem obediência, não é homem, é monstro e sem agradecimento é fera, e ainda mais que fera”. Logo no início do texto é colocado o seu primeiro objetivo: “É inegável que os Mestres das Escolas exercitam a ocupação mais nobre, e mais útil ao Estado, e a Igreja, porque eles são quem nos infundem no espírito as primeiras imagens”. Mas não apenas isso: “e os primeiros pensamentos, que devem do Santo temor de Deus, da obediência ao Rei, e aos seus Ministros respectivos”⁸.

Em cada uma das escolas devia haver a imagem de um crucifixo em vulto ou em pintura. As crianças antes de entrarem nelas eram obrigadas a se benzerem e de joelhos reverenciarem a santa cruz. Os índios mais velhos ficariam responsáveis por levar uma cruz de pau, na saída do Santíssimo Sacramento, em procissões. As refeições deviam ser antecedidas e finalizadas com orações de agradecimento. O mesmo deviam fazer as crianças antes de dormirem. Seriam ensinadas as orações do Padre Nosso e Ave-Maria, os santos sacramentos, os mandamentos, o credo; e até mesmo os nada fáceis princípios teologais como a trindade, a confissão, o

⁷ Ofício a Sebastião de Carvalho e Melo acerca do estabelecimento das novas vilas e lugares, com o fim de civilizar os povos e redimi-los a fé. 06/03/1759. IHGB, Arquivo 1.1.14, fls. 110-122.

⁸ Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luiz Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. 06/03/1759. AHU-PE, cx. 89, doc. 7202. Anexos n. 4.

significado dos pecados mortais e os artigos de Fé. Em conjunto, é difícil acreditar que esses ensinamentos fossem fruto de uma disposição educacional laica, mas como era próprio no Antigo Regime, Monarquia e Religião eram conceitos que guardavam em si uma indissociável definição que passava pelo escopo ideológico da Civilização, da qual os índios como vassalos não podiam mesmo escapar.

Mas, seria mesmo possível que soldados de corpos militares fossem capazes de ensinarem aos índios? E mais importante, como efetivamente transcorreu o funcionamento das escolas em Viçosa Real?

A política educacional colonial quer fosse estendida para brasílicos ou índios tinha por objetivo o projeto de dominação dos portugueses. Nesse sentido, ao longo dos séculos, o aprendizado da língua nativa pelos agentes colonialistas, a criação da língua geral e, finalmente, a imposição da língua portuguesa serviram como estratégias de subordinação aos povos indígenas coloniais. Por outro lado, é fundamental reconhecer a apropriação dos índios pelo idioma colonial imposto – a língua geral e/ou português - como uma maneira de buscarem não apenas uma simples comunicação, mas como um “campo de mediação” (MONTEIRO, 2001: 45) entre povos das mais diversas origens étnicas e linguísticas e os representantes da Coroa portuguesa; e essa intermediação cultural se fazia, entre outros casos, ao se inserirem politicamente no contexto colonial, por exemplo, solicitando ou requerendo eles, através da escrita, algumas de suas demandas e garantias como vassalos.

A Reforma de Ensino do Reino e dos domínios coloniais no âmbito da educação primária, proposta por Pombal, em 1759, criara a Diretoria Geral dos Estudos que objetivava a substituição dos jesuítas pelos professores laicos de gramática para o ensino básico, e de professores de grego e retórica no ensino avançado (LOPES, 2005: 466). No entanto, o despreparo dos mestres era notório, inclusive, no âmbito mais amplo da educação colonial, onde o Brasil serviu como um laboratório das reformas pombalinas que objetivam a secularização do ensino, a sua subordinação ao Estado e a padronização de um currículo (MAXELL, 1996: 104).

No caso das escolas nas vilas de índios, seu alcance era bastante limitado, pois abrangia uma porção muito reduzida de seus moradores, em geral, “os filhos dos elementos de prestígio da comunidade” (LOPES, 2005: 474) e em quase nada se equiparava ao ensino dos filhos de pais abastados, em geral, com uma continuidade de estudos na Europa. Segundo Fátima Martins, não era raro o mestre de escola servir também como escrivão nos novos estabelecimentos,

serviço usual pela falta de pessoas letradas que os impedia de cumprir plenamente as funções dispostas no ideário do diretório.

Em Viçosa Real, o cargo de mestre de escola ficou sob a responsabilidade do soldado Albano de Freitas. Em 1761, ele acumulava também a serventia de escrivão da vila e achava-se doente, determinando o governador a sua substituição para que continuasse “com todo o desvelo no ensino dos rapazes”⁹.

Na escola para meninos havia 63 rapazes, sendo que cinco outros foram enviados a Recife para aprenderem ofícios mecânicos inexistente no termo de Viçosa Real. Na escola para meninas o número era ainda mais baixo, apenas 40 raparigas, “aprendendo a fiar, cozer, tecer, e fazer renda”¹⁰.

Diferente do que determinava o governador, o emprego de mestra de escola não foi ocupado pela mulher do diretor, possivelmente porque ele fosse solteiro ou viúvo. A entrega das meninas foi feita à mulher do piloto das repartições de terras. Ela era “uma parda de escandaloso procedimento”, com quem o piloto havia contraído núpcias logo que passou a viver na vila. O embaraço era tal “que se seguiam consequências tão prejudiciais a educação, e bom costumes das raparigas, que alguns pais lhes tiraram suas filhas por evitarem o risco que corriam com o seu mau exemplo”¹¹. A opinião do governador era que o diretor a mantivesse no ensino das meninas devido à dificuldade de encontrar uma substituta, mas uma vez escolhida, “nem mais um instante continue com ela as raparigas, e se partam todas para a nova, tendo a qualidade de bem morigerada”¹². No final do ano de 1761, o governador lamentava a morte da mestra de escola, possivelmente a substituta da parda que deve ter seguido seu marido quando da expulsão da vila do piloto das repartições, no mesmo ano¹³. Recomendava ao diretor que descobrisse “outra capaz com toda a brevidade para que não percam as raparigas parte do adiantamento que havia adquirido”¹⁴.

⁹ Carta de Lobo da Silva ao Mestre da Escola em Viçosa Real sobre o alívio de sua queixa. 18/08/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 80.

¹⁰ Cf. MAPA GERAL do que se produziram as sete vilas e lugares... AHU-PE, Col. Icon., doc. n° 1823; Mapa geral de todas as vilas que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas aldeias no governo de Pernambuco. 1763. BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 192.

¹¹ Portaria para ser notificado o piloto Manoel Roriz dos Santos para sair do termo da Vila Viçosa Real. 18/03/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 25-26.

¹² Carta de Lobo da Silva ao diretor da Vila Viçosa Real, sobre vários assuntos. 18/03/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 22-25.

¹³ Carta de Lobo da Silva a câmara de Viçosa sobre a expulsão do piloto Manoel Rodrigues da vila. 18/08/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 80.

¹⁴ Carta ao diretor de Viçosa sobre seu zelo, saída de algodão, igreja e outros assuntos. 13/12/1761. ANRJ, I-12, 3, 35, fls. 96-98.

É difícil mensurar o real alcance da apropriação dos índios por esse ensino que se pretendia regular nas vilas. Contudo, o caso de alguns pais retirarem suas filhas da escola devido ao mau exemplo da mestra, parece indicar uma forma de preocupação pelo “bom costume” das índias que estivesse relacionado, talvez, a um casamento promissor, inclusive, com não índios, já que havia a promoção dos casamentos mistos, de acordo com o diretório (§§88-91). Neste sentido é importante observar que o ensino das meninas era diferente do ensino dos rapazes. A elas não era ensinado a leitura e a escrita, mas apenas aquilo que dizia respeito, grosso modo, às prendas domésticas e às orações e práticas religiosas, isto é, uma forma de preparação para o casamento. Vale notar que essa era uma concepção educacional vigente na sociedade colonial, onde o ensino era dado, segundo o gênero. Essa forma de ensino das crianças índias – com a imposição da língua portuguesa e as diferenças sexuais - também foi usada na aplicação do diretório no sul da América portuguesa, reservando aos meninos, uma escola que funcionava como colégio; e às meninas, um recolhimento, isto é, uma típica instituição de ensino voltada para mulheres, muito próxima a de um convento, com o fim de prepará-las para os enlaces matrimoniais (GARCIA, 2007: 23-38).

Ao todo, no primeiro ano, havia “788 rapazes de um e outro sexo aplicados a diversos destinos das novas vilas, 137 raparigas no ensino de coser com as mulheres dos diretores, e outras aplicações próprias do mesmo sexo e 25 em aprender os ofícios mecânicos”. Segundo o governador que estava prestando contas ao secretário de Estado, “fica sem dúvida estarem em melhor situação desde julho do ano passado, do que há mais de 200 anos, em que se descobriu este continente”¹⁵. Para provar todo esse entusiasmo, Lobo da Silva remeteu no ano seguinte, amostras de rendas e fiados, feitas pelas índias, bem como material escrito, elaboradas pelos rapazes. O material escrito referente à Viçosa Real havia sido feito por dois índios, Pascoal de Sousa de Araújo e Gabriel Saraiva, com o mesmo conteúdo a seguir:

Quem na glória quer entrar, que aos bons hé prometida, deve logo comesar vida nova, nova vida na Celestial Cidade, disse o Anjo a Sam Joam, não entrará fealdade, nem nodoa de corrupçam hé de mam a vahidade, viva bem trate verdade, quem na gloria quer entrar. Villa Vissoza Real¹⁶.

A intenção do governador era comprovar a inteligência dos índios e suas habilidades “para mostrar não é a barbaridade tanta como lhe querem persuadir”, mas sim “a falta de ensino,

¹⁵ Carta de Lobo da Silva a Thomé Joaquim da Costa Corte Real acerca de vários assuntos. 23/04/1760. IHGB, Arquivo 1.1.14, fls. 209v-230.

¹⁶ MAPA GERAL do que se produziram as sete vilas e lugares... AHU-PE, Col. Icon., doc. nº 1823. Anexo n. 1.

que lhes davam só para não chegarem a conhecer o que perdiam na instrução, que lhes dificultavam só afim de não verem os interessados no seu trabalho prejudicados pelo injusto sistema”¹⁷. O conteúdo do material escrito dá bem o tom do tipo de ensino que era dispensado às crianças índias, isto é, uma aprendizagem que os enquadrasse na passiva obediência dos preceitos cristãos que serviam, por conseguinte, aos interesses da Coroa. Todavia, mesmo que não haja exemplos diretos e sistemáticos, é possível que alguns índios tenham se apropriado do aprendizado da língua portuguesa, pois no início do século XIX, há cartas escritas por índios de Viçosa Real, logo, havia também interesse dos índios no uso da desta língua, sobretudo, na defesa seus interesses¹⁸. O exemplar escrito pelos índios de Viçosa Real possuía o mesmo conteúdo do tipo de amostra recolhido dos índios da Vila de Arez, e o mesmo sentido geral, dos índios da Vila de Estremoz, ambas do Rio Grande do Norte (LOPES, 2005: 471); demonstrando assim, certa uniformização dos preceitos ideológicos embutidos no ensino nas vilas de índios que, de alguma forma, também foram apropriados por eles.

Para Lobo da Silva, as determinações do diretório quanto ao ensino das crianças nas vilas de índios estavam sendo colocadas em prática com resultados que indicavam o seu paulatino progresso: o que “comprova inteiramente o que já disse do zelo e cuidado com que lhes não devem faltar os Diretores, consiga Sua Majestade Fidelíssima um sem número de homens, que até agora lhe eram inúteis, a outro incomparavelmente maior de vassallos próprios”¹⁹. Em outras palavras, homens educados nos preceitos do Antigo Regime, pagadores de dízimos, bons agricultores e obedientes súditos da Coroa.

Mas todo esse entusiasmo só podia vir mesmo de quem estava prestando contas de seu trabalho, pois exatos quatro anos depois, o ouvidor em correição em Viçosa Real foi categórico: “Acho mais a quanto se verifica o repúdio que tem os pais e mães em mandarem seus filhos e filhas à escola”. Mandava então prender os pais, por oito dias na cadeia da vila, e se continuarem no mesmo descuido, seriam remetidos à cadeia da Vila de Fortaleza, “donde não sairá sem pagarem dois tostões para as despesas da casa e obras públicas”²⁰.

¹⁷ Carta de Lobo da Silva a Thomé Joaquim da Costa Corte Real acerca de vários assuntos. 23/04/1760. IHGB, Arquivo 1.1.14, fls. 209v-230.

¹⁸ Cf. Correspondência do governador do Ceará acerca do pedido de patente de alferes de Antônio de Verçosa, índio da vila Viçosa Real. 13/02/1816. ANRJ, IJJ9 – 168, fls. 35-36; Registro de um ofício ao capitão-mor de Vila Viçosa Real aprovando uma proposta. 31/07/1813. APEC. Conjunto CE 1.6, Livro 83, fls. 123v-124.

¹⁹ Ofício de Lobo da Silva ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a elevação das vilas. 17/06/1761. IHGB, Arquivo 1.1.14, fls. 267-270v.

²⁰ Termo de vereação da câmara de Viçosa Real, presidido pelo ouvidor Victorino Soares Barbosa. 17/06/1765. BNRJ, I-28, 9, 13, fl. 6.

Ao que parece, a maior parte dos índios não via muita vantagem em deixar seus filhos nas escolas. Talvez, porque apenas uma parte bastante diminuta, os filhos dos índios privilegiados da comunidade, pudesse efetivamente tirar do ensino alguma vantagem; ou porque, uma criança na escola pela manhã e a tarde, significava um braço a menos na lida das pequenas lavouras de subsistência, comprometendo dessa forma a própria sobrevivência familiar.

Os termos de vereação e as primeiras medidas

Além do diretor, as novas vilas de índios deviam ser “governadas no temporal pelos seus juízes ordinários, vereadores e mais oficiais de justiça”. Ao diretor era também recomendado, “o grande cuidado que deviam ter em guardar aos índios as honras, e os privilégios competentes aos seus postos”; assim “em público, como em particular, honrem e estimem a todos aqueles índios, que forem juízes ordinários, vereadores, Principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico; e também as suas famílias” (Direção, §§1, 10; *Directório*, §§2, 9). Como se viu estes cargos estiveram disponíveis aos não índios, porém de acordo com a lei, não deveria haver distinção entre uns e outros.

Prevendo a ocupação de índios nestes cargos “honoríficos”, outro documento suplementar, elaborado pelo governador de Pernambuco a respeito da administração das novas vilas, foi elaborado e direcionado às câmaras. Denominado de *Posturas das câmaras*, ele rezava sobre o funcionamento das vereações; a escolha dos vereadores através das eleições; a ocupação de outros cargos, como procuradores, almotacés, escrivães, porteiros, etc.; a forma correta do uso dos pesos e medidas, da escrituração fiscal das câmaras, das licenças e outros.

Cabia aos vereadores, como “cabeças de suas Repúblicas”, o governo das vilas “que em tudo deve estar pela reta vontade de seus maiores, por estas razões devem os ditos vereadores cuidar muito na sua obrigação para corresponderem a que tem de Pais da sua pátria a honra que lhe resulta dos ditos cargos”, para assim poderem “cumprir com o serviço de Deus e de Sua Majestade”²¹. Os cargos de vereador não eram remunerados, mas “porque os prêmios incitam para o trabalho”, cada um dos três vereadores receberia a terça parte das coimas (multas) estipuladas em conselho ao povo, além da terça parte das terras destinadas a câmara, “para nestas ditas terras semear o que for necessário ou para vender cada um a sua parte por tempo do ano em que servir” (Idem). O tempo de serviço para os vereadores, os dois

²¹ Código de Posturas das Câmaras. In: Ofício [do governador da capitania de Pernambuco], Luiz Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas das antigas aldeias de índios. 06/03/1759. AHU-PE, cx. 89, doc. 7202. Anexos n. 3; também em, IHGB, Arquivo 1.1.14, fls. 165-181.

juízes e o procurador da câmara era de três anos, escolhidos após a eleição dos pelouros.

Vista de maneira ampla não havia diferença substancial entre o funcionamento das câmaras das vilas de índios e as demais, baseadas nas *Ordenações* do reino; obviamente, as diferenças se davam no tocante à importância do povoado e na presença de autoridades régias.

Por outro lado, o que mais parece indicar a semelhança de ação dos respectivos camaristas era as suas prerrogativas no plano da fiscalização. Nas vilas de índios, eles deviam passar licença aos oficiais mecânicos; autorizar e dá licença para a construção de casas no termo da vila, observando o traçado retilíneo “sem deformidade na perspectiva”; impedir que saísse da vila “gênero algum” sem sua autorização; os moradores deviam limpar todos os sábados à noite o circuito ou parte de sua rua, diante das casas e ainda não jogar qualquer animal morto nela, sob pena de 100 réis; os moradores não deviam deixar porcos pelas ruas, sob penas de 60 réis por cada cabeça e não venderem gêneros corruptos ou misturados sob pena de 2 mil réis; uma coima de até 800 réis seria mandada pagar por quem deixasse algum gado entrar em terras cultivadas; e todas as pessoas que provocarem distúrbios ou se acharem amotinadas na vila, “por terem usado de algumas bebidas fortes, como vinho, aguardente, jurema ou outras semelhantes causas poderão ser presas pelos juízes”, pagando cada uma 100 réis²². A menção a bebida da jurema indica a continuidade de seu uso pelos índios vilados e, vale dizer, da sua correspondência e utilidade nas práticas rituais de sua religiosidade.

Essas prerrogativas demonstram o poder de interferência das câmaras na vida social das vilas e, por conseguinte, nas relações sociais junto aos índios. Mas, afinal, quais foram os primeiros assuntos considerados relevantes e tratados pela câmara de Viçosa Real?

Consegui encontrar quase quatro dezenas de termos de vereação correspondentes aos dez primeiros anos, isto é, entre 1759 e 1769. De acordo com as Posturas das câmaras, as vereações deviam ser feitas ordinariamente aos sábados, mas também “em todos os mais que se estabelecerem, e em que houver necessidade de se fazer”²³. Nos termos que se teve acesso há lacunas de meses e até de anos, de uma vereação a outra, não exatamente pela ausência de audiências, mas porque não foi do interesse do copião registrá-las²⁴. Apesar dessa

²² Cf. Título 3º. Das licenças e provimentos que pode e devem mandar passar os oficiais da câmara; Título 4º. Dos danos e das corridas, que para os evitarem devem fazer os oficiais da câmara, e do cuidado que deve haver na limpeza da vila; Título 5º. Dos rendeiros, jurados, coimas e modo com que hão de proceder. In: Código de Posturas das Câmaras. Op. Cit.

²³ Título 1º, §3. In: Código de Posturas das Câmaras. Op. Cit.

²⁴ Quanto ao ano de 1759, há apenas seis termos registrados; no ano de 1760, apenas cinco; nos anos de 1763 e 1765, há apenas um registro de termo de vereação; no ano 1764 nada consta. Cf. Notas históricas de Viçosa do Ceará extraídas de livro de câmara local. BNRJ, I-28, 9, 13, fls. 12-14.

dificuldade ainda é possível arrolar e discutir os principais assuntos que nelas foram tratados. As primeiras medidas diziam respeito à escolha dos funcionários da câmara, bem como a tomada de medidas que envolvia disciplinar o comércio e as trocas comerciais. Já na primeira vereação após a eleição dos vereadores, escolheram-se o alcaide, o carcereiro e o porteiro da câmara²⁵. Em seguida, estipulou-se que o preço da carne fresca seria de 10 réis por libra, e da carne seca 30 réis a mesma medida; o dinheiro usado era o novelo que, geralmente era adulterado, “dentro dos quais se metia várias confecções, como era trapos e pedras”, ficando essa prática dos moradores proibida; o procurador ainda propôs a criação de um açougue público e todos foram de parecer favorável que se taxasse em 400 réis, para a câmara, por cada cabeça de gado talhado²⁶.

Em agosto de 1759, a câmara decidiu uniformizar os pesos e medidas. Alguns gêneros alimentícios como as frutas e verduras deviam ser vendidas por alqueire, meio alqueire e quartas, “medidas certas e aferidas pelo senado da câmara”, sob pena de 500 réis a quem as descumprir²⁷. O procurador requereu que houvesse na vila uma taberna, “não de vender alguma bebida”, mas que se pudesse nela vender se não daria mais que 2 a 4 vinténs por pessoa, “e com licença deste nobre senado”. Na mesma vereação, o vigário requereu que sua casa não mais fosse disponibilizada para as vereações, mesmo que tenha sido mandado ocupar parte dela para esse fim, pelo ouvidor geral²⁸.

A ocupação do prédio da antiga casa dos jesuítas só seria desfeita com a construção da casa da câmara. Em 1768, um termo de correição foi feito na casa do diretor, mas não é possível saber se as vereações continuaram nela ou se voltaram à casa do vigário. O certo, porém, é que o primeiro registro da casa de câmara que servia como Paço do conselho é de 1805²⁹.

Apenas em 1765, portanto, seis anos depois de criação de Viçosa Real é que houve a demarcação efetiva da área da câmara. Sua medida era de 60 palmos de frente por 45 palmos de fundo, “deixando por cada lado alça de 40 palmos para as duas retas que daí sairá, e entrada por um e outro à praça, que também fica demarcada”; no final do lado oposto da câmara, “as outras áreas das casas que convém por uma e outra parte, e fecham a dita praça”. A preocupação da edificação do centro da vila é ainda mais minuciosa: “e as casas particulares se fará na linha reta de dois alinhamentos, por ficar demarcada em 70 braças de

²⁵ Termo de vereação de 11/07/1759. Idem. Não é possível saber se eram os ocupantes índios da vila.

²⁶ Termo de vereação de 14/07/1759. Id. Ibidem.

²⁷ Termo de vereação de 25/08/1759. Id. Ibidem.

²⁸ Termo de vereação de 20/12/1759. Id. Ibidem.

²⁹ Notas históricas de Viçosa do Ceará extraídas de livro de câmara local. BNRJ, I-28, 9, 13, fl. 7.

comprido e quatro de largo, de que mandei planta para sua edificação com alturas do pé-direito que descem os edifícios, para ficarem com proporção regular de arquiteturas”³⁰.

Ao estudar o planejamento urbanístico das vilas criadas no século dezoito, Delson aponta para a importância do significado dessas construções que simbolizavam a presença régia nos pontos mais recônditos da América portuguesa (DELSON, 1997: 4).

No caso do Ceará e das vilas de índios, acredito com Isabelle Silva que a exigência portuguesa de uniformidade do espaço urbano, levando em conta as conveniências e circunstâncias locais, pretendia a adesão dos moradores ao projeto pombalino, especialmente no que concernia a ampliação de seu controle real (SILVA, 2005: 106).

Inicialmente, os prédios a serem construídos, além da câmara, eram a casa do diretor da vila, a cadeia e um armazém. Em 1760, foi levado para Viçosa Real um mestre oleiro por ordem do governador, “para fazer a telha precisa para as obras públicas e régias, visto os mestres nacionais da mesma não serem peritos no dito ofício”³¹. Ele seria ajudado por mais seis trabalhadores, com “sustento lícito de carne e farinha”³². Um ano depois, queixava-se o diretor: “os naturais não se desempenharam na promessa que lhe havia feito de lhe prover a telha que lhe faz precisa para as obras públicas deste senado”; assim, mandou que se pagasse a um morador de fora e para os mais cinco trabalhadores ajudantes, “meia arroba de carne por dia e uma quarta de farinha a cada um por dez dias”³³.

Caso parecido ocorrera com a igreja matriz. Em 1761, o vigário e seus coadjutores requereram à câmara o conserto do teto descoberto, “por se achar a dita sem patrimônio ainda conhecido”, porque os bens da igreja estavam ainda confiscados pela Fazenda Real. Determinou a câmara que se “acudisse com força própria”, quer dizer, que se usassem os índios moradores da vila e que se pagasse a um pedreiro 8 mil réis e aos outros trabalhadores se desse apenas uma alimentação diária³⁴.

Nos dois casos acima, a falta de disposição dos índios estava precisamente na ausência de pagamento pelos seus jornais. Pagavam-se aos mestres, pedreiro e oleiro, mas aos outros trabalhadores auxiliares, os índios, apenas eram estipulados uma ração diária para o sustento.

³⁰ Termo de vereação da câmara de Viçosa Real, presidido pelo ouvidor Victorino Soares Barbosa. 17/06/1765. BNRJ, I-28, 9, 13, fl. 6.

³¹ Termo de vereação de 05/10/1760. Notas históricas de Viçosa do Ceará extraídas de livro de câmara local. BNRJ, I-28, 9, 13, fls. 12-14.

³² Termo de vereação de 11/12/1760. Idem.

³³ Termo de vereação de 10/10/1761. Id. Ibidem.

³⁴ Termo de vereação de 06/04/1761. Id. Ibidem.

Tratava-se de construções demoradas, de dias e até meses, sendo impossível aos índios vilados ter o tempo necessário para se ocuparem em suas lavouras e outros afazeres. Mas os camaristas não estavam muito interessados nesse descompasso de interesses, convocando todo o povo, ainda em 1765, “com animais e vasilhas para se dar o primeiro caminho de área para a obra da casa da câmara”; quem faltasse pagaria 2 tostões de coima³⁵.

Não é por menos que o ouvidor tenha feito uma avaliação bastante depreciativa do estado de desenvolvimento de Viçosa Real. A ociosidade indígena é um tema discursivo quase sempre presente na literatura e documento coloniais. Mas, ainda de acordo com ele, os camaristas estavam explorando o trabalho dos índios: “só a fim de se utilizarem na sua administração de seu trabalho, administrando-os como escravos, homens livres”³⁶.

A imposição de trabalho não remunerado sob a alegação do bem comum aos índios vilados é uma explicação razoável para a demora na construção dos prédios públicos, já que viviam mais como escravos que como homens livres. Por outro lado, também não é menos oportuno salientar também a falta de significado para eles de todo esse empenho na construção de uma urbe colonial. A igreja, por exemplo, só foi consertada em 1765, pela ajuda dos *extranaturais*, ou seja, por moradores não índios. Desse modo, a câmara, a cadeia, o armazém, a casa do diretor e mesmo a igreja certamente não tinham o mesmo significado compartilhado para os índios vilados, talvez, com exceção apenas de um reduzido número de índios privilegiados, oficiais militares e camaristas, sedentos também eles de mostrarem algum tipo de serviços às autoridades colonialistas na manutenção de seus privilégios.

Neste aspecto, parece esclarecedor uma vereação com data de 1767. O capitão-mor da capitania do Ceará determinou a criação de duas companhias militares em Viçosa Real, uma de homens brancos e outra de pardos. Em carta ao juiz e aos vereadores, o capitão-mor mandou que se organizassem duas listas, com nomes de três pessoas cada uma, que pudessem servir como oficiais militares para que ele pudesse passar as respectivas provisões. Com a anuência do diretor e do mestre-de-campo, D. Felipe de Sousa e Castro foi escolhido em primeiro lugar para a companhia dos homens brancos, o capitão Antônio Ribeiro de Moraes³⁷, o mesmo que havia requerido a sua entrada no termo da vila, em 1765, como se viu na

³⁵ Termo de vereação de 17/08/1765. Id. Ibidem.

³⁶ Termo de vereação da câmara de Viçosa Real, presidido pelo ouvidor Victorino Soares Barbosa. 17/06/1765. Id. Ibidem, fl. 6.

³⁷ Termo de vereação de 22/06/1767. Notas históricas de Viçosa do Ceará extraídas de livro de câmara local. BNRJ, I-28, 9, 13, fls. 12-14.

discussão da distribuição das terras na nova vila³⁸. Ao que parece, D. Felipe não questionou a criação dessas outras companhias militares porque manteria seu comando sobre as companhias de índios e também pela relação de amizade que mantinha com o diretor e o capitão Moraes.

Pelo que foi exposto é possível afirmar que a câmara de Viçosa Real – como qualquer outra no Antigo Regime português, apesar de suas peculiaridades - era um espaço político privilegiado para compor e reafirmar acordos e granjear interesses pessoais. O diretor a usava para justificar suas ações a partir das determinações do governador de Pernambuco; o vigário para os interesses da Igreja; e os oficiais camaristas e militares, inclusive lideranças indígenas, para construir formas distintas de sociabilidade que lhes trouxessem vantagens materiais e simbólicas; e pelo que se viu, até mesmo sobrecarregando os índios comuns com trabalhos sem salários e imposição de coimas com o fim de transformar a nova vila – com prédios públicos, organização fiscal e social – em um reduto como qualquer outro de vassallos da Coroa portuguesa.

Considerações finais

As medidas tomadas pela câmara também causaram reações diversas, uma vez que a maior parte dos índios não aceitava plenamente as novas determinações, atrasando desse modo o desenvolvimento urbanístico e o comércio, uma obsessão constatada nos termos de vereação e imposta pelos camaristas nos dez primeiros anos de funcionamento da Vila Viçosa Real.

Dessa forma, apesar da limitação das fontes pesquisadas é possível constatar que os índios vilados reagiram de maneiras diferentes à política pombalina. As lideranças indígenas, algumas ocupantes de cargos de prestígio social, estiveram sintonizadas até certo ponto com o ideário do diretório, desde que resguardadas as suas próprias vantagens material e simbólica. Os índios comuns reagiram também de formas distintas, colocando ou retirando seus filhos das escolas ou retardando o cumprimento das determinações dos camaristas.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, M. Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

³⁸ Termo pelo qual se admite nesta vila e seu termo, o capitão Antônio Ribeiro de Moraes, homem branco, casado e morador em lugar da Uruóca. 06/11/1765. Idem. Cf. tópico 6.2.2.

- DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Editora ALVA-CIORD, 1997.
- *DIRECTÓRIO, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, em quanto sua Magestade não mandar o contrário. 03/05/1757*. In: NAUD, Leda Maria Cardoso (org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) – 2ª parte. Revista de Informação Legislativa. Brasília, vol. 8, n.29, pp. 263-279, 1971.
- *DIREÇÃO com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares, erectos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas*. RIHGB, vol. 46, pp. 121-171, 1883. [ou Setor de Manuscritos, Arquivo 1.1.14 – Correspondência do Governador de Pernambuco (1753-1791), fls. 123-164].
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.
- GARCIA, Elisa F. O projeto pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional. *Tempo*. Niterói, vol. 12, n. 23, jul-dez, pp. 23-38, 2007.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MONTEIRO, John M. *Tupis, Tapuias e historiadores*. Estudos de História indígena e do indigenismo. Tese apresentada para Concurso de Livre Docência em Antropologia na Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório pombalino*. Campinas: Pontes Editores, 2005.